MULTI-LEX®

Vencimentos em Janeiro 2018

AGENDA TRIBUTÁRIA MENSAL

Tributos Federais

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período de Apuração
05 (Sexta-feira)	**DAE**		IRRF - Empregador Doméstico unifica os recolhimentos pelo Simples Doméstico (§ 7º art. 34, LC 150 de 2015). **Nota 2**	**Dezembro**
19 (Sexta-feira)	**CSLL, COFINS/ PIS**	**5952**	Retenção de contribuições nos pagamentos entre Pessoas Jurídicas **Nota 3**	
	IRRF	**1708**	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	
		0561	Trabalho Assalariado	
		0588	Trabalho sem Vínculo Empregatício	
		8045	Demais rendimentos	
	Simples Nacional		Receita bruta mensal **Nota 1**	
25 (Quinta-feira)	**PIS**	**8109**	Faturamento	
		8301	Folha de Salários	
		6912	Não cumulativa	
	COFINS	**2172**	Demais Entidades (Faturamento)	
		5856	Não cumulativa	
31 (Quarta-feira)	**IRPF**	**0190**	Carne-Leão	
		4600	Ganho de Capital na alienação de bens e direitos	
	IRPJ		Empresa **obrigada** à apuração Lucro Real (Art. 1º, Lei nº 9.430/96)	**4º Trimestre 2017 ou Estimativa Dezembro**
		0220	Balanço Trimestral (1ª quota)	
		2362	Estimativa Mensal	
		2089	**Lucro Presumido** (1ª quota)	
		5625	**Lucro Arbitrado** (1ª quota)	
	CSLL		Empresas que apuram IRPJ pelo **Lucro Real**	
		6012	Balanço Trimestral (1ª quota)	
		2484	Estimativa Mensal	
		2372	Empresas apuram IRPJ pelo **Lucro Presumido ou Arbitrado** (3ª quota)	
	REFIS I		Parcelamento dos demais débitos	**Dezembro**
		9100	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL	
		9222	**Parcelamento na RFB**	
	REFIS II		Parcelamento débitos	
		7042	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL	
		7093	Microempresa	
		7114	Empresa de Pequeno Porte	
		7122	Demais pessoas jurídicas	
	REFIS III		**Parcelamento Excepcional**	
		0830	Optante Simples	
		0842	Demais pessoas jurídicas	
		1927	Art. 8º MP 303/06 - Optante pelo Simples	
		1919	Art. 9º. MP 303/06 - Optante Simples	

MULTI-LEX®

Vencimentos em Janeiro de 2018

AGENDA TRIBUTÁRIA MENSAL

Tributos Federais

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período de Apuração
31 (Sexta-feira)	REFIS IV		**Parcelamento na PGFN**	Dezembro
		1188	Pagamento a vista com utilização de Prejuízo Fiscal	
		1194	Parcelamento de Dívidas Não Parceladas	
		1204	Parcelamento - Saldos dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários.	
		1210	Parcelamento - Dívida Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI	
			Parcelamento na RFB	
		1262	Pagamento a vista com utilização de Prejuízo Fiscal	
		1279	Parcelamento de Dívidas Não Parceladas	
		1285	Parcelamento - Saldos dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários.	
		1291	Parcelamento Dívida Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI	
	Simples Nacional		**Parcelamento - Adesão**	
		0285	Pessoa Jurídica - Ingresso Simples Nacional - 2007	
		4359	Ingresso no Simples Nacional - 2009 (IN RFB nº 902/2008) (Débitos INSS).	
		0873	Ingresso no Simples Nacional - 2009 (IN RFB nº902/2008) (Demais débitos).	
		DAS	**Parcelamento Especial – 120 meses** Pessoa Jurídica – Evitar exclusão por débitos Não se aplica ao Microempreendedor Individual **Adesão até dia 10 de Março 2017 - Nota 4**	
	REFIS 2014		**Parcelamento na PGFN**	
		4737	Parcelamento dos demais débitos	
		4772	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL	
			Parcelamento na RFB	
		4750	Parcelamento débitos	
		4795	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL	
	REFIS 2017		**Parcelamento na PGFN** Programa de Regularização Tributária - PRT Adesão até 06 de março de 2017 a 03 de julho de 2017. **Parcelamento na RFB** Programa de Regularização Tributária - PRT Adesão até 31 de Maio. **(Nota 5)**	
		4135	PRT – INSS – Pessoa Jurídica	
		4136	PRT – INSS – Pessoa Física	
		5184	Demais Débitos	
-	REFIS II 2017		**Parcelamento na PGFN** Programa Especial de Regularização Tributária - PERT Adesão prorrogada até 31 de Outubro **Parcelamento na RFB** Programa Especial de Regularização Tributária - PERT Adesão prorrogada até 31 de Outubro. **- Nota 7**	
		4141	PERT – INSS – Pessoa Jurídica	
		4142	PERT – INSS – Pessoa Física	
		5190	Demais Débitos	
-	REFIS do RURAL		**Parcelamento na PGFN** Programa de Regularização Tributária Rural - PRR Adesão prorrogada até 30 de Novembro **Parcelamento na RFB - Nota 8** Programa de Regularização Tributária Rural - PRR Adesão prorrogada até 30 de Novembro	
		5161	PRR – INSS	
			PRR – INSS	
			Demais Débitos	

DECLARAÇÕES		
15 (Segunda-feira)	**EFD-Contribuições**	**Novembro**
22 (Segunda-feira)	**DCTF Mensal**	
	DCTF Inativa	
	DCTF Sem Débitos a declarar	
-	**Declaração de Operações Liquidadas Moeda em Espécie [DME] - Nota 9**	**Ano-calendário 2017**
28/02/18 (Quarta-feira)	**Declaração de Serviços Médico e de Saúde [D MED] - Nota 10**	
	Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte [DIRF] - Nota 11	

Legenda:
COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
DEFIS: Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais
DCTF: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
ECD: Escrituração Contábil Digital
ECF: Escrituração Contábil Fiscal
EFD: Escrituração Fiscal Digital
IPI: Imposto Sobre Produtos Industrializados
IRPJ: Imposto de Renda - Pessoa Jurídica
Paes: Parcelamento Especial
Paex: Parcelamento Excepcional
PGFN: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIS: Programa de Integração Social
PJ: Pessoa Jurídica
Refis: Programa de Recuperação Fiscal
RFB: Receita Federal do Brasil
Simei: Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional
MEI: Microempreendedor Individual

Nota 1 – Apuração e pagamento até o dia 20 do mês subsequente. Quando não houver expediente bancário no prazo, os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior. (art. 38, Resolução CGSN nº 94 de 2011).

Nota 2 - A Lei Complementar nº 150, de 2015 alterou o prazo de recolhimento do IRRF incidente sobre os pagamentos de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico, para o dia 7 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Nota 3 - Com a publicação da Lei nº 13137, de 2015, o prazo para recolhimento das contribuições sociais retidas durante o mês passa a ser "até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço".

Nota 4 - Parcelamento especial do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 2016, e IN RFB N º 1.677 de 2016.

Nota 5 – REFIS 2017:

a) Os débitos para com a PGFN inscritos em Dívida Ativa da União de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/11/2013 (Portaria PGFN nº 152 de 2017).

b) Adesão ate 31 de maio, as pessoas físicas e com débito questionado judicialmente ou na Receita Federal (IN RFB nº 1.687 de 2017).

Nota 6 – DCTF relativas aos meses de janeiro a abril de 2017, prorrogada a entrega **até dia 21/07/17** (IN RFB N º 1.708 de 2017).

Nota 7 – REFIS II 2017

a) Os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos **até 30/04/17** (Medida Provisória nº 738 de 2017).

b) Adesão **prorrogada para 31 de Outubro**, as pessoas física e jurídica no site da PGFN e RFB (IN RFB nº1711 de 2017).

Nota 8 – REFIS DOS RURALISTAS

a) Os débitos do INSS do produtor rural e do adquirente da produção rural **até 30/04/17** (IN RFB nº1728 de 2017).

Nota 9 – DME informar a prestação de informações á Secretaria da Receita Federal (RFB) relativas á operações liquidadas em espécie (IN RFB N º 1.761 de 2017).

Nota 10 – D MED em 2018, Receita antecipa a entrega do mês de Março para ultimo dia útil de Fevereiro (IN RFB N º 1.758 de 2017).

Nota 11 – DIRF em 2018, Receita altera as regras de apresentação (IN RFB N º 1.757 de 2017).

Calendário de obrigações editado com base nas normas **vigentes até o vigésimo dia do mês da publicação.** Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução, parcial ou total, e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 – Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.